NO EXPEDIENTE DO DIA
10 de 04 de 2000
Em 10 de 04 de 2000

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 10 / 04 / 2000
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei
n.º 426/2000
Fls. 02
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

OFÍCIO GS/GCG/N.º 048/00

João Pessoa, 31 de março de 2000

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, , Mensagem n.º 006/00, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional da Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba; cria cargos de provimento em comissão, e dá outras providências".

Oportunidade em que renovo votos de apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ROOSEVELT VITA
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

PARAÍBA

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei
nº 426/2000
Fls. 03
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

MENSAGEM N.º 006/00

Senhor Presidente.

Honra-me encaminhar à elevada apreciação dos ilustres membros do Poder Legislativo, por intermédio de V. Exa., o Anexo Projeto de Lei **que "Dispõe sobre a estrutura organizacional da Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba; cria cargos de provimento em comissão, e dá outras providências."**

A Lei Federal n.º 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, e as normas legais que a complementaram regulamentam o sistema de doação, captação e transplante de órgãos, tecidos e partes do corpo humano no País.

O Estado da Paraíba, através do Decreto n.º 20.129, de 30 de novembro de 1998, instituiu a central de transplante, órgão congênere aos existentes nas demais unidades da federação, com atuação dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

No entanto, como as atividades desenvolvidas pela central são de caráter permanente e imediatistas, posto que os órgãos coletados têm que ser rapidamente transplantados face a rapidez com que perecem, é necessário que sua estrutura administrativa seja suficientemente capaz de lhe dar o devido suporte organizacional, medida que se pretende instituir através do presente projeto de lei.

Ao ensejo, reitero a V. Exa. e nobres pares na Assembléia Legislativa protestos de elevada estima e distinguida consideração.

José Targino Maranhão
Governador

Exmo. Sr.
Deputado Antonio Nominando Diniz Filho
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
N e s t a

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei
nº 426/2000
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI N.º 426/2000

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba; cria cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

Art. 1º A Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba, criada nos termos da Lei Federal n.º 9,434, de 04 fevereiro de 1997, subordinada à Secretaria da Saúde e vinculada ao Sistema Nacional de Transplante do Ministério da Saúde, terá a seguinte estrutura funcional:

1. Coordenação Geral
1.1 Coordenação Adjunta
1.2 Equipe Medica Pericial e de Resgate de Órgãos
1.3 Equipe de Enfermagem
1.4 Equipe de Apoio Psicossocial
1.5 Equipe de Informática
1.6 Assessoria de Comunicação Institucional

Art. 2º Para implantação da estrutura prevista no artigo precedente ficam criados no Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
Coordenador Geral da Central de Transplante de Órgãos	DAS-1
Coordenador Adjunto	DAS-2
Chefe da Equipe Médica Pericial de Resgate de Órgãos	DAS-3
Chefe da Equipe de Enfermagem	DAS-3
Chefe da Equipe de Apoio Psicossocial	DAS-3
Chefe da Equipe de Informática	DAS-3
Assessor de Comunicação Institucional	DAS-3
Secretarias de Gabinete	DAS-4

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei
n. 426/2000
Fls. 05
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Art. 3º As competências das unidades que integram a Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba e as atribuições dos respectivos dirigentes serão definidas no regulamento geral a ser aprovado por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

José Targino Maranhão
Governador

Aprovado em único Turno e EMENDAS ADITIVAS
Em 21/06/2000

1.º Secretário

Concedido vistas ao Dep. Luiz Couto 10/5/00

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — Projeto de Lei nº 426/2000 — Fls. 06 — Assessoria ao Plenário — Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 26 sob o nº 426/2000
Em 10 / 04 /2000

PI Megaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 10 / 04 /2000

PI Megaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 10 / 04 /2000.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 10 / 04 /2000

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____/____/2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado VITAL DO REGO

Em 11 / 04 /2000

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

EDILSON SOBRAL
Em 17 / 4 /2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2000

Parecer_____
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta 04 Pagina (s).
Em 10 / 04 / 2000.

Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta _____ Documento (s) em anexo.
Em ____/____/ 2000.

Assessor

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 01 / 12 / 98
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 20.129 **, DE** 30 **DE NOVEMBRO DE 1998**

CRIA A CENTRAL DE TRANSPLANTE DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86 da Constituição do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.434 de 4 de fevereiro 1997, no Decreto 2.268 de 30 de junho de 1997 e na Portaria do Ministério da Saúde 3.407 de 5 de agosto de 1998,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o sistema de doação, captação e transplantes de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, no Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica criada a Central de Transplante da Paraíba, que atuará à semelhança da central de notificação, captação e distribuição de órgãos citada na Portaria 3.407, de 5 de agosto de 1998.

§ 1° - A Central de Transplante da Paraíba ficará subordinada ao Gabinete do Secretário de Saúde, com vinculação ao Sistema Nacional de Transplante do Ministério da Saúde.

§ 2° - Junto à Central de Transplante funcionarão os bancos de órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

EMENDA RECEBIDA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15.06.2000

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTOR: DEP. ESTADUAL RICARDO COUTINHO - PT

EMENDA ADITIVA:

Projeto de lei nº 426/2000 – Executivo Estadual.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba; cria cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA:

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. O Poder Executivo deverá apresentar, no ato da regulamentação da presente Lei, a identificação das unidades de referência hospitalar para os transplantes, bem como a regulamentação das ações da Central, referentes ao fluxo de monitoramento e acesso dos usuários ao serviço de transplante.

JUSTIFICATIVA

ORAL

RICARDO COUTINHO
DEP. ESTADUAL - PT

EMENDA RECEBIDA
EM PLENÁRIO Nº 0
DIA 15.06.2000

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTOR: DEP. ESTADUAL RICARDO COUTINHO - PT

EMENDA ADITIVA:

Projeto de lei nº 426/2000 – Executivo Estadual.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba; cria cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA:

Acrescentar ao art. 3º, os seguintes termos:

(...) no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da publicação da presente lei.

JUSTIFICATIVA

ORAL

RICARDO COUTINHO
DEP. ESTADUAL - PT

§ 3° - A Central de Transplante funcionará ininterruptamente, a qualquer dia e hora para receber as notificações de morte cerebral e acionar todos os mecanismos que culminarão com a captação e o transplante.

§ 4° - A Central de Transplante funcionará em local apropriado, sob as condições necessárias para que funcione ininterruptamente.

§ 5° - A Central de Transplante terá o apoio de um Laboratório de Histocompatibilidade e de Laboratório de Análises e Patologia Clínica, que da mesma forma atuarão em regime de 24 horas, a fim de proceder a tipagem HLA, o "cross-match" e exames laboratoriais relacionados com o diagnóstico precoce de processos infecciosos do doador, que possam vir a impedir a realização do transplante.

Art. 2° - Fará parte da Central de Transplante uma Comissão Ética, com fins de acompanhar o seu funcionamento e decidir questões dessa ordem, a qual terá a seguinte composição:

I. o Coordenador da Central de Transplante;
II. um representante da Secretaria da Saúde, escolhido pelo Secretário de Saúde;
III. um representante do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba;
IV. um representante da Vigilância Sanitária do Estado;
V. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Paraíba.

Parágrafo único. Para os impedimentos eventuais do Coordenador da Central de Transplante, este indicará à apreciação da Comissão o seu substituto.

Art. 3° - Incumbe à Central de Transplante da Paraíba:

I. coordenar as atividades de transplantes no âmbito estadual.

II. promover a inscrição de potenciais receptores, com todas as indicações necessárias a sua rápida localização e a verificação de

compatibilidade para o transplante ou enxerto de tecidos, órgãos e partes disponíveis, de que necessite.

III. classificar os receptores e agrupá-los segundo as indicações do inciso anterior, em ordem estabelecida pela data de inscrição, fornecendo o necessário comprovante. Na ficha de cadastro deverá constar os seguintes dados: nome, endereço, telefone, data de nascimento, data de início da enfermidade, data da indicação do transplante, data da notificação à Central e demais dados que se fizerem necessários para o cumprimento deste Decreto.

IV. comunicar ao Sistema Nacional de Transplante as inscrições efetuadas para a organização da lista nacional de receptores.

V. receber notificações de morte cerebral ou parada cárdio-respiratória irreversível, ocorridas em sua área de atuação, que enseje a retirada de tecidos, órgãos e partes para transplante.

VI. determinar o encaminhamento e providenciar o transporte de tecidos, órgãos e partes retirados ao estabelecimento de saúde autorizado, em que se encontrar o receptor ideal.

VII. notificar o Sistema Nacional de Transplante quanto aos tecidos, órgãos e partes não aproveitáveis entre os receptores inscritos em seus registros, para que possam ser utilizados dentre os relacionados na lista nacional.

VIII. coordenar as atividades dos bancos de órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

IX. receber e registrar as doações em vida feita por pessoas de maior idade e capazes, como também as decorrentes de autorização judicial.

X. encaminhar relatórios anuais ao Sistema Nacional de Transplante sobre o desenvolvimento das atividades de transplante em sua área de atuação.

SECRETARIA LEGISLATIVA

XI. exercer controle e fiscalização sobre as atividades de captação e transplante, como também doação e transplante inter-vivos.

XII. obter informações técnicas junto aos estabelecimentos de saúde sobre os doadores e receptores, a fim de controlar a viabilidade dos órgãos, tecidos e partes do corpo, como também o estado de saúde dos receptores.

XIII. Relacionar-se com o médico-legista, quando necessário, a fim de viabilizar a retirada do órgãos, tecidos e partes do corpo humano, em caso de morte violenta.

XIV. aplicar penalidades administrativas por infração às disposições da Lei 9.434 de 4 de fevereiro de 1997.

XV. suspender, cautelamente, pelo prazo de 60 dias, estabelecimentos e equipes especializadas, antes ou no curso do processo de apuração de infração que tenham cometido, se, pelos indícios conhecidos, houver fundadas razões de continuidade de risco de vida ou de agravos intoleráveis à saúde das pessoas.

XVI. comunicar a aplicação de penalidade ao Sistema Nacional de Transplante, para de acordo com a Lei 9434 cancelar a autorização concedida.

XVII. acionar o Ministério Público do Estado e outras instituições públicas competentes, para reprimir ilícitos cuja apuração não esteja compreendida no âmbito de sua atuação.

XVIII. Promover o intercâmbio entre as equipes de captação e transplante, como também reuniões para esclarecimentos e atualizações científicas.

XIX. Desenvolver atividades de esclarecimento à população, sempre que for necessário.

Art. 8° - Independente de medida administrativa ou judicial que o cidadão eventualmente prejudicado possa adotar na defesa do seu direito, o Secretário de Saúde, ao tomar conhecimento de distorções ou irregularidades relacionadas com o cadastro técnico (lista única da Central de Transplante), captação e distribuição, determinará imediatamente as medidas corretivas cabíveis.

Art. 9° - O Secretário de Saúde comunicará ao Ministério da Saúde o descumprimento, por parte dos estabelecimentos de saúde credenciados para transplante, das normas disciplinadoras de retirada e transplante de órgãos, tecido ou parte do corpo humano.

Parágrafo único - O estabelecimento de saúde que realizar transplante fora das normas previstas neste decreto e nos demais citados no inicio, será penalizado com a suspensão do pagamento dos procedimentos relativos a transplante, por 60 dias.

Art. 10 - Organizada e instalada a Central de Transplante da Paraíba, o Estado esclarecerá, amplamente à população, divulgando a sua criação e o sistema de funcionamento.

Art. 11 - A Secretaria de Saúde, no prazo de 30 dias após a instalação da Central de Transplante:

I. organizará o cadastro dos estabelecimentos de saúde e encaminhará ao Sistema Nacional de Transplante,

II. organizará o cadastro dos pacientes receptores, em lista única, para cada órgão, tecido ou parte do corpo,

Parágrafo único - Após o credenciamento, os estabelecimentos de saúde, denominados doadores e transplantadores, terão o prazo de 30 dias para iniciar a notificação de morte cerebral ou cárdio-respiratória e realizar transplantes.

XX. Participar da seleção dos estabelecimentos de saúde, juntamente com a Vigilância Sanitária e Comissão Estadual de Infecção Hospitalar, fazendo o cadastro e encaminhamento à Secretaria de Saúde e Sistema Nacional de Transplante, para posterior credenciamento.

§ 1° - As doações inter-vivos previstas no item IX , exceto aquelas decorrentes de autorização judicial, estão limitadas e ocorrerão entre avós, pais, filhos, netos, irmãos, tios, sobrinhos e primos até 2° grau, inclusive cunhados e cônjuges.

§ 2° - Os estabelecimentos de saúde a que se refere o item XX devem contar permanentemente com equipe médica especializada para a realização de transplante, atendendo às recomendações do decreto federal 2.268 e da portaria 3.407 do Ministério da Saúde.

Art. 4° - A direção do estabelecimento ou o médico intensivista responsável pela Unidade de Terapia Intensiva, por ocasião da notificação de morte cerebral ou parada cárdio-respiratória, informará se existe documento relativo a não doação.

Art. 5° - A Central de Transplante, no caso de doação, manterá contato com a família a fim de obter a devida autorização e preenchimento do termo de aceitação ou não aceitação.

Art. 6° - Após a aceitação da família e realização dos procedimentos para identificação de doador real, a Central de Transplante selecionará o receptor e o encaminhará para o estabelecimento de saúde (hospital) responsável pela realização do transplante.

Parágrafo único - A seleção será realizada observando-se a ordem cronológica da inscrição, associada aos critérios de compatibilidade sangüínea, imunológica ou outros de acordo com o órgão, tecido ou parte do corpo, como também parâmetros que indiquem urgência, conforme a Portaria 3.407 de 5 de agosto de 1998.

Art. 7° - É vedado ao Coordenador da Central de Transplante fazer parte de equipes que assistem pacientes candidatos à transplante.

ESTADO DA PARAÍBA

Art. 12 - O diagnóstico de morte cerebral obedecerá, obrigatoriamente, aos critérios do Conselho Federal de Medicina.

Art. 13 - Fica o Secretário de Saúde do Estado da Paraíba autorizado a baixar normas complementares a este Decreto para a sua plena realização.

Art. 14 - A Secretaria da Saúde terá o prazo de 30 para implantar a Central de Transplante da Paraíba.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de novembro de 1998; 108° da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Voto em Separado do Dep. Luiz Couto, ao Projeto de Lei Nº 426/2000, que Dispõe sobre a estrutura organizacional da Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba, cria cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

- O Artigo 1º do referido Projeto de Lei define a estrutura funcional da Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba e dentro dessa estrutura formada por 7(sete) equipes de trabalho, incluindo também Coordenação, cria cargos, através do Artigo 2º do mesmo Projeto, DENTRE os quais alguns são dispensáveis e desnecessários para o funcionamento da referida Central de Transplante.

Vejamos:

- A Coordenação Geral, que terá um Coordenador criado através do Símbolo DAS-1, é necessário, mas não especifica valor e o significado dessa designação. Também subtende-se outras pessoas na formação (Coordenação Geral), mas não fica claro.
- *A Coordenação Adjunta, essa é desnecessária e supérflua,* já que existe uma Coordenação Geral, para suprir a demanda de trabalho, é querer *somente criar mais cargos* para o Estado acarretando ônus desnecessários.
- A Equipe Médica Pericial, essa é importante, que terá o seu Chefe com o Símbolo DAS-3, também não esclarece o significado em valor dessa designação.
-
-

SECRETARIA LEGISLATIVA

- As Equipes de Enfermagem, Apoio Psicossocial e Informática são importantes e terão suas Chefias criadas através dos Símbolos DAS-3, também não especifica valores e o significado dessas designações.
- Já a Assessoria de Comunicação Institucional, essa *é desnecessária*, também *é mais uma criação de cargo*, pois o Estado através de sua Assessoria de Comunicação dará para suprir essa demanda e deve ser voltada para atender todos os serviços na esfera dos órgãos do
- Estado, tanto na administração direta como na administração indireta. Pois, se o Estado for criar para cada serviço de todos os órgãos uma Assessoria de Comunicação, descaracteriza a função principal da Secretaria de Comunicação do Estado, não esquecendo também de mais ônus para o Estado e evidentemente para o povo.
- Além desses cargos, sem especificações de suas designações através desses símbolos, cria mais cargos para as Secretarias de Gabinete - Das-4, *também desnecessários* para o funcionamento dessa Central, somente para acarretar mais ônus e mais uma forma de empreguismo.

Além do que, o Decreto de Nº 20.129 de novembro/98, que Cria a Central de Transplante da Paraíba, em seu Artigo 2º, dará uma composição de uma Comissão Ética, também para acompanhar o funcionamento dos serviços dessa Central de Transplante junto sua estrutura administrativa

A Comissão Ética é formada por:

- o Coordenador da Central;
- 1 representante da Secretaria de Saúde;
- 1 representante do Conselho Regional de Medicina;
- 1 representante da Vigilância Sanitária do Estado;
- 1 representante da OAB/PB

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Por isso, se faz necessário somente a criação de 5 (cinco) cargos para o desenvolvimento dos trabalhos dessa Central e não 8 (oito), como menciona o Projeto de Lei Nº 426/2000. Não devemos ter uma estrutura de empreguismo e sim de bom funcionamento.
A sociedade precisa da prestação de bons serviços e de pronto atendimento, com qualidade e eficácia.

Dada a necessidade de reformulação do referido Projeto e de melhor clareza de seu conteúdo, é que VOTO EM SEPARADO com essas restrições.

João Pessoa, 09 de maio de 2000

Dep. Luiz Couto - PT

ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA
2012

Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 426/2000

PROJETO DE LEI N.º 426/2000

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba; cria cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

AUTOR : O Exmo. Sr. GOVERNADOR DO ESTADO
RELATORA : O Exmo. Sr. Deputado VITAL FILHO

PARECER Nº 399/00

I – RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe o Projeto de Lei n.º 426/2000, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que " Dispõe sobre a estrutura organizacional da Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba; cria cargos de provimento em comissão, e dá outras providências".

É o RELATÓRIO.

II – VOTO DO RELATOR

Esta Relatoria recebe o Projeto de Lei governamental que trata da criação de cargos devidamente especificada no art. 2.º do Projeto de Lei em epígrafe, e procede as análises pertinentes.

Como a matéria que ora é submetida ao crivo desta Comissão deve ser analisada apenas sob o prisma da admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, este Relator observa que estão cumpridas todas as exigências a que pertinem a regulamentação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação deste Poder, ao tempo em que analisa a fiscalização dos programas do Governo Estadual e o controle das despesas públicas.

Dito isto, voto favorável a aprovação do presente Projeto de Lei n.º 426/2000, pelo mérito da constitucionalidade.

Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 426/2000

É o VOTO.

Dep. VITAL FILHO
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto emitido pelo nobre Relator, Deputado VITAL FILHO, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 426/2000, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que " **Dispõe sobre a estrutura a estrutura organizacional da Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba; cria cargos de provimento em comissão, e dá outras providências".**

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Mini-Plenário Deputado Judivan Cabral, em 18 de abril de 2000.

Dep. VITAL FILHO
Presidente/Relator

Dep. JOÃO FERNANDES
Membro

Aprovado o Parecer em
discussão Única
Em 21/06/2000
1º SECRETÁRIO

Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro

Dep. LUIZ COUTO
Membro

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

Dep. JOÃO PAULO
Membro

APROVADO
EM 16/5/2000
PRESIDENTE

Dep.
Membro

Edilson Sobral de Morais/CTL/Div. ACPT/Dep. ACT/SL/CACEO/Assembléia Legislativa - PB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle de Execução Orçamentária
Projeto de Lei n 426/2000

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba, cria cargos de provimento em Comissão, e dá outras providências.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: Dep. GERVÁSIO MAIA

PARECER Nº 22/2000

I – RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Nº 426/2000, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador, que dispõe sobre a estrutura organizacional da central de transplante de órgãos do Estado da Paraíba, cria cargos de provimentos em comissão.

É o relatório

II- VOTO DO RELATOR

O Estado da Paraíba, através do Decreto nº 20.129, de 30 de novembro de 1998, instituiu a central de transplante, órgãos congênere aos

existentes nas demais unidades da federação, com atuação dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

No entanto, como as atividades desenvolvidas pela central são de caráter permanente e imediatista, posto que os órgãos coletados tem que ser rapidamente transplantados face a rapidez com que perecem, é necessário que sua estrutura administrativa seja suficientemente capaz de lhe dar o devido suporte organizacional, medida que se pretende instituir através do presente Projeto de lei.

Pelo exposto, esta Relatoria, constata que inexistindo entrave quanto a sua normal tramitação, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 426/2000.**

É o voto
Sala das Comissões, 25 de maio de 2000.

Dep. Gervásio Maia
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 426/2000.

É o parecer.
Sala das Comissões, 25 de maio de 2000.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária
Projeto de Lei n 426/2000

DEP. SOCORRO MARQUES
PRESIDENTE

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

DEP. IRAÊ LUCENA
MEMBRO

DEP. ESTEFÂNIA MAROJA
MEMBRO

DEP. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO / RELATOR

DEP. RICARDO COUTINHO
MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única
Em 21/06/2000
1º. SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público
Projeto de Lei n 426/2000

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba, cria cargos de provimento em Comissão, e dá outras providencias.

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATORA: Dep. IRAÊ LUCENA

PARECER Nº 26/00

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público, recebe para análise e parecer o Projeto de Lei N.º 426/2000, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador, que dispõe sobre a estrutura organizacional da central de transplante de órgãos do Estado da Paraíba, cria cargos de provimento em comissão.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

O Estado da Paraíba, através do Decreto nº 20.129, de 30 de novembro de 1998, instituiu a central de transplante, órgão congênere aos

existentes nas demais unidades da federação, com atuação dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

No entanto, como as atividades desenvolvidas pela central são de caráter permanente e imediatista, posto que os órgãos coletados tem que ser rapidamente transplantados face a rapidez com que perecem, é necessário que sua estrutura administrativa seja suficientemente capaz de lhe dar o devido suporte organizacional, medida que se pretende instituir através do presente Projeto de lei.

Pelo exposto, esta Relatoria, constata que inexistindo entrave quanto a sua normal tramitação, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 426/2000.**

É o voto
Sala das Comissões, 25 de maio de 2000.

Dep. Zaé Pereira
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Nº 426/2000.

É o parecer.
Sala das Comissões, 25 de maio de 2000.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público
Projeto de Lei n 426/2000

Dep. JOSÉ LACERDA
PRESIDENTE

Dep. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO

Dep. ZARINHA LEITE
MEMBRO

Dep. IRAÊ LUCENA
MEMBRO

Dep. SOCORRO MARQUES
MEMBRO

DEP

Aprovado o Parecer em
discussão única
Em 21 / 06 / 2000

SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 426/2000

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba; cria cargos de provimento em comissão, e dá outras providencias.

AUTOR: DEP. GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: DEP.

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 426/2000**, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba, cria cargos de provimento em comissão.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisou esta matéria em 18 de abril do corrente ano, quando o Senhor Relator Vital Filho, após detalhada análise opinou pelo constitucionalidade da matéria com a conseqüente aprovação.

O Ilustre Deputado Ricardo Coutinho em Plenário, apresentou duas Emendas Aditivas, acatado pelo Plenário, e regimentalmente devolvido a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que seja oferecido novo parecer.

A presente Emenda Aditiva propõe acrescentar ao Art. 3º ao Projeto de Lei nº 426/200, o seguinte termos " no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei" .

Apresenta ainda, que inclui-se onde couber " O Poder Executivo deverá apresentar, no ato da regulamentação da Presente Lei, a identificação das unidades de referência hospitalar para os transplantes, bem como a regulamentação das ações da Central, referentes ao fluxo de monitoramento e acesso dos usuários ao serviço de transplante".

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

As Emendas propostas, pelo Ilustre Parlamentar é meritória. E regulamenta e disciplina a Central de Transplante, dando uma melhor adequação.

Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação das Emendas Aditivas ao Projeto de Lei nº 426/2000. Voto pela **constitucionalidade** da Referida Emendas.

É o voto
Sala das Comissões, em 19 de junho de 2000.

DEP. _____.
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE das Emendas Aditivas ao Projeto de Lei nº 426/2000.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 19 de junho de 2000.

DEP. VITAL FILHO
PRESIDENTE

DEP.ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

DEP. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

DEP. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.
Em 21/06/2000.

1º. SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

OFÍCIO Nº 255/2000

João Pessoa, 21 de junho de 2000.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 426/2000 de sua autoria que "Dispõe sobre a estrutura organizacional da Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraiba; cria cargos de provimento em comissão, e dá outras providências".

Atenciosamente,

NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 235/2000
PROJETO DE LEI Nº 426/2000

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba; cria cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º A Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba, criada nos termos da Lei Federal nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, subordinada à Secretaria da Saúde e vinculada ao Sistema Nacional de Transplante do Ministério da Saúde, terá a seguinte estrutura funcional:

1. Coordenação Geral
1.1 Coordenação Adjunta
1.2 Equipe Medica Pericial e de resgate de Órgãos
1.3 Equipe de Enfermagem
1.4 Equipe de Apoio Psicossocial
1.5 Equipe de Informática
1.6 Assessoria de Comunicação Institucional

Art. 2º Para implantação da estrutura prevista no artigo precedente ficam criados no Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
Coordenador Geral da Central de Transplante de órgãos	DAS-1
Coordenador Adjunto	DAS-2
Chefe da Equipe Médica Pericial de Resgate de Órgãos	DAS-3
Chefe da Equipe de Enfermagem	DAS-3
Chefe da Equipe de Apoio Psicossocial	DAS-3
Chefe da Equipe de Informática	DAS-3
Assessor de Comunicação Institucional	DAS-3
Secretarias de Gabinete	DAS-4

Art. 3º As competências das unidades que integram a Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba e as atribuições dos respectivos dirigentes serão definidas no regulamento geral a ser aprovado por Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá apresentar, no ato da regulamentação da presente Lei, a identificação das unidades de referência hospitalar para os transplantes, bem como a regulamentação das ações da Central, referentes ao fluxo de monitoramento e acesso dos usuários ao serviço de transplante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 13 de junho de 2000.

NOMINANDO DINIZ
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.914 , DE 06 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba; cria cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - A Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba, criada nos termos da Lei Federal n.º 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, subordinada à Secretaria da Saúde e vinculada ao Sistema Nacional de Transplante do Ministério da Saúde, terá a seguinte estrutura funcional:

1. Coordenação Geral
1.1 Coordenação Adjunta
1.2 Equipe Médica Pericial e de Resgate de Órgãos
1.3 Equipe de Enfermagem
1.4 Equipe de Apoio Psicossocial
1.5 Equipe de Informática
1.6 Assessoria de Comunicação Institucional

Art. 2º - Para implantação da estrutura prevista no artigo precedente ficam criados no Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo os seguintes cargos em comissão:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
Coordenador Geral da Central de Transplante de Órgãos	DAS-1
Coordenador Adjunto	DAS-2
Chefe da Equipe Médica Pericial de Resgate de Órgãos	DAS-3
Chefe da Equipe de Enfermagem	DAS-3
Chefe da Equipe de Apoio Psicossocial	DAS-3
Chefe de Equipe de Informática	DAS-3
Assessor de Comunicação Institucional	DAS-3
Secretarias de Gabinete	DAS-4

Art. 3º - As competências das unidades que integram a Central de Transplante de Órgãos do Estado da Paraíba e as atribuições dos respectivos dirigentes serão definidas no regulamento geral a ser aprovado por Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá apresentar, no ato da regulamentação da presente Lei, a identificação das unidades de referência hospitalar para os transplantes, bem como a regulamentação das ações da Central, referentes ao fluxo de monitoramento e acesso dos usuários ao serviço de transplante.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de julho de 2000; 110º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR